



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi - MG
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO - CEP 35120-000
TELEFAX. (033) 3231-1129 - e-mail: camarami@bol.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016

LIDO NA REUNIÃO DO
DIA, 20 de 10/2016
Plácio
PRESIDENTE DA CÂMARA

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Itanhomi/MG para a Legislatura Subsequente.

A Câmara Municipal de Itanhomi, Minas, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou e eu, Presidente desta casa de leis, nos termos do artigo 60 do regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Considerando: O que dispõe o inciso “ VI” do artigo 29 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 25 do ano de 2000), no qual o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

Considerando: que o Tribunal de contas de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 39, III, do Regimento Interno deste tribunal, a auditoria emitiu, em 25-05-2000, o seu parecer concluindo que o ato próprio para consubstanciar a remuneração devida aos vereadores é a Resolução.

Considerando: O que dispõe o artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itanhomi-MG, a remuneração do vereador será fixada em cada legislatura para vigorar na subsequente, pela Câmara Municipal, através da respectiva resolução, por voto da maioria de seus membros até 60(sessenta) dias antes das eleições municipais.

Considerando: O que dispõe a emenda Constitucional nº 25/2000, promulgada em 14 de fevereiro de 2000, com vigência fixada para janeiro de 2001, que deu nova redação ao artigo 29,inciso VI da constituição Federal, que em sua alínea “b” estabelece que “ Em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídios máximo de vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídios dos deputados estaduais”.

Considerando: o que dispõe o artigo 29 inciso “ VI”, parágrafo 1º da constituição Federal (com redação dada pela emenda constitucional nº 25/00), no qual estabelece que “ a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsidio dos vereadores.

Considerando: O disposto no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, na qual estabelece que a repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder na esfera municipal a 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br

Considerando: O disposto no artigo 37, inciso 37, inciso X, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98), os subsídios dos agentes políticos municipais sofrerão revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice. Sendo a data base em conformidade com a lei Municipal nº 1.342/2005.

Considerando: A Orientação do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, compete ao Poder Legislativo Municipal indicar na resolução Fixadora o índice adotado, desta forma a Câmara Municipal de Itanhomi adota o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Considerando; O disposto no artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda constitucional nº 19/98), O Prefeito, Vice-prefeito, presidente da Câmara , vereadores e secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

Considerando: O que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/92), o total de despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Resolve:

Artigo 1º - O subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Os valores fixados no artigo 1º e parágrafo único desta Resolução terão seus valores recompostos anualmente pelo INPC/IBGE -Índice nacional de preço ao Consumidor.

Artigo 3º - As faltas do vereador em reuniões extraordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento) sobre o seu subsídio.

Parágrafo 1º - A falta em reunião ordinária importará em desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o seu subsídio.

Parágrafo 2º - Não haverá desconto da falta por motivo de doença, comprovado por atestado médico por motivo de luto e por motivo de força maior conforme dispõe o artigo 53 inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhomi.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução, serão por conta da dotação orçamentária própria em vigor.

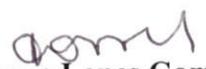


-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br

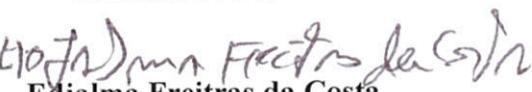
Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Itanhomi, 20 de junho de 2016.


Carlos Lopes de Oliveira
Presidente da Câmara


Hilda Rosane Lopes Gomes
Vice-Presidente


Lucimar Alexandre da Candeias
Primeiro Secretário


Edjalma Freitras da Costa
Segundo Secretário